

LEI MUNICIPAL Nº 1084/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 170, DE 8 DE MARÇO DE 1994, POSTERIORMENTE ALTERADO PELAS LEIS 216, DE 6 DE AGOSTO DE 1996; 355, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002; E 843, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAGE
MER
CEFO
RMA
T

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n. 170, de 8 de março de 1994, posteriormente alterado pelas Leis n. 216, de 6 de agosto de 1996; 355, de 16 de setembro de 2002; e 843, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Constituem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, cada uma das entidades abaixo:

I - Entidades Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Proteção Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

II - Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) entidades não governamentais/organizações da sociedade civil que atuem no município de Icapuí-CE no atendimento direto a crianças e adolescentes, na promoção do desenvolvimento biopsicossocial, nos aspectos da educação, saúde, fortalecimento comunitário, esporte, cultura, lazer, formação profissionalizante e/ou bolsistas, meio ambiente, agricultura e pesca.

Art. 3º A escolha dos representantes a que se refere a alínea “a” do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n. 170, de 8 de março de 1994, será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Proteção Social, mediante escrutínio de cidadãos em audiência pública.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Proteção Social promover a formação da comissão eleitoral, que será constituída por quatro membros titulares e seus suplentes.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e outros regulamentos que se fizerem necessários para a fiel execução da presente Lei.

Art. 4º Permanecem inalterados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º da Lei Nº 170/94, de 8 de março de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário, notadamente as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal n. 170, de 8 de março de 1994.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, DE 04 DE MARÇO DE 2026.


FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE